



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Secretaria de Educação e Esportes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 17 de Janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE
DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, DO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIANCÓ – PARAÍBA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DOS TRANSPORTES UNIVERSITÁRIOS, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DA OFERTA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ PB.

Art. 1º O estudante que desejar frequentar o transporte, deverá requerer a vaga oficialmente e, semestralmente, fazer o recadastramento na Secretaria de Educação e Esporte, munido das cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula em curso de nível superior e/ou curso técnico profissionalizante de nível superior (data recente);

II – Registro Geral - RG;

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – Comprovante de residência do município de Piancó de no mínimo um ano;

V – 2 foto 3x4 (recente e de frente).

§1º Além dos das cópias dos documentos descritos neste artigo, o estudante usuário do Transporte Escolar, deverá preencher e assinar um Termo de Responsabilidade sobre quaisquer eventos que aconteçam durante o itinerário do transporte ofertado pelo Município.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e divulgará os prazos e locais para inscrição e recadastramento dos estudantes.

§3º. Fica estabelecido o recadastramento dos estudantes nas datas previstas pela Secretaria de Educação na sede da mesma.

§4º Após esgotadas as vagas ofertadas pelo Município, o estudante universitário não contemplado, aguardará na lista de espera a disponibilidade da vaga, a qual seguirá, rigorosamente, à ordem das datas dos requerimentos.

Art. 2º Somente poderão requerer vagas a Secretaria de Educação, para utilização do Transporte Universitário estudantes universitários e de Cursos Técnicos Profissionalizantes, que comprovem residência e domicílio no município de Piancó.

Art. 3º - O ponto de embarque será o Terminal Rodoviário. As rotas e os horários dos transportes universitários, serão definidos pela Secretaria de Educação e divulgado no Município.

Art. 4º - Para o embarque no veículo do transporte, o estudante deverá apresentar, diariamente, ao responsável, a carteira de estudante, expedida pela Secretaria de educação, devidamente atualizada assinada pelo responsável.

Art. 5º - Será criada uma Ouvidoria através do whatsapp, para ouvir reclamações, bem como sugestões com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço.

§1º. Perderá o direito ao uso do transporte, o estudante que faltar às aulas por até 05 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias, e não justifique por escrito o motivo de sua ausência, dando ensejo para que a Secretaria de Educação, autorize à convocação do próximo aluno devidamente cadastrado.

§2º. Perderá o direito ao uso do Transporte, o aluno que apresentarem documentos falsos ou fraudados, mesmo que constatado posteriormente, devendo ainda responder pelos atos administrativos e/ou penais.

§3º. Perderá o direito ao uso do Transporte, o aluno que emprestar sua carteira de estudante a outra pessoa.

Art. 6º - Será disponibilizado transporte para estudantes universitários de Piancó - PB, com destino a cidade de Patos, de acordo com a quantidade limite de vagas (lotação) por veículo, sendo vedado o transporte de pessoas em pé.

Art. 7º - Para a regulamentação e gerenciamento do que dispõe esta Instrução Normativa, a Secretaria de Educação fundamenta-se legalmente em:

I – Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II – Art. 208, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

III – Na Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 8º - No desempenho das atribuições, compete a Secretaria de Educação e Esportes:

I – Realizar, constantemente, levantamento do número de estudantes universitários concluintes de seus cursos, a fim de obter o número de vagas para contemplar aqueles estudantes que se encontrarem na lista de espera do transporte;

II – Fiscalizar, "in loco", a qualidade e condições dos serviços ofertados;

III – Tomar as providências cabíveis, junto a Procuradoria Municipal, quando necessário, principalmente quando houver descumprimento desta Instrução Normativa;

IV – Fiscalizar e acompanhar junto a Instituição de Ensino a lista de frequência dos estudantes usuários do transporte

V – Manter os ônibus integrantes da frota municipal com seguro em dias.

Art. 9º - Os estudantes, que utilizam o transporte ofertado pelo Município de Piancó - PB, deverão:

- I – Respeitar o condutor do veículo, assim como os demais usuários;
- II – Apresentar ao condutor do veículo ou pessoa responsável, sempre que for utilizar o transporte, a carteira de estudante, expedida pela Secretaria de Educação;
- III – Estar no local fixado como ponto de embarque, no horário estabelecido pela Secretaria de Educação e Esportes;
- IV – Não fumar ou usar bebida alcoólica no interior do veículo;
- V – Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor do veículo;
- VI - Não ficar sentado no motor do ônibus;
- VI – Comparecer e apresentar documentação, em prazo determinado, sempre que solicitado pela Secretaria de Educação;
- VII – Não portar arma de qualquer natureza;
- VIII – Zelar pela manutenção, limpeza do veículo e preservação ambiental;
- IX – Manter a assiduidade na utilização do transporte;
- X – Comparecer à Secretaria de Educação, com a finalidade de assinar a frequência, entre os dias 01 e 05 de cada mês, para validar sua permanência no que se refere ao uso do transporte, trazendo uma certidão de frequência, e assiduidade da instituição, onde estiver matriculado;
- XI – Comunicar a Secretaria de educação em caso de desistência ou interrupção do curso;
- XII – Usar vestimentas adequadas.

Parágrafo Único: O estudante que infringir qualquer item do Art. 9º desta Instrução Normativa poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso ou até mesmo perder o direito de uso do transporte.

Art. 10 - Deverão os condutores de veículos destinados ao transporte:

- I – Ser habilitado, mediante a categoria exigida, legalmente, para tal prestação de serviço;
- II – Na efetivação do serviço, portar toda a documentação necessária, para apresentá-la em uma possível averiguação, por autoridade competente;
- III – Respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV – Realizar a manutenção necessária e comunicar, a quem de direito, problemas existentes no veículo;
- V – Comunicar, imediatamente, algum eventual problema no âmbito da prestação do serviço, inclusive aqueles que envolvam os estudantes;
- VI – Zelar pela segurança de todos os estudantes, usuários dos serviços, durante todo o percurso.
- VII - A participação em cursos e programas de formação continuada a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição competente.
- VIII – Comparecer e dar saída dos locais de embarque pontualmente nos horários aprazados.
- IX – Cumprir o itinerário (rota) estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte de Piancó, não podendo desviar da mesma, salvo em caso de interdição de via.



X – Após a saída do local do embarque, o ônibus fica proibido de parar em qualquer outro lugar;

XI - Proibir o embarque de pessoas que não sejam estudantes previamente cadastrados;

X – Dirigir-se sempre com respeito aos usuários do Transporte.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua, para o objetivo ao qual se destina.

Art. 12 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, possíveis conflitos serão solucionados pela Secretaria de Educação.

Art. 13 - Caberá a Secretaria de Educação e Esportes, orientar e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 14 – Os procedimentos, estabelecidos nesta Instrução Normativa, entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Piancó/PB, em 17 de janeiro de 2019.



Manoel Gelson Gervázio

Secretário de Educação e Esportes